



# Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 176/94

"Quantifica os Incentivos de que tra  
ta o Artigo 25 do Estatuto do Magis  
tério, e dá outras providências".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e eu SALVADOR DA SILVA ÁVILA, seu 1º VICE-PRESIDENTE, promulgo nos termos do artigo 51§ 7º da Lei Orgânica de Chapadão do Sul de 05.04.90, a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeito dos incentivos constantes no Artigo 25 da Lei nº 65/90 do Estatuto do Magistério ficará assim quantificada:

1 - Regência de Classe difícil acesso e ou mora  
dia; mais 20% (vinte por cento) sobre a re  
muneração do respectivo cargo.

1.2 - Regência de Classe de difícil acesso, com  
responsabilidade pela limpeza da Escola  
e Merenda Escolar; mais 40% (quarenta por cento) sobre a remunera  
ção do respectivo cargo.

2 - Regência de Classe com resposabilidade pe  
la limpeza da Escola e Merenda Escolar; '  
mais 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do respectivo car  
go.

3 - Regência de Classe de Alfabetização; mais  
15% (quinze por cento) sobre a remuneração  
do respectivo cargo.

4 - Regência de Classe com formação de nível su  
perior; mais 40% (quarenta por cento) sobre  
a remuneração do respectivo cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação  
desta Lei oneração Dotações próprias'  
do Orçamento vigente.



## Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 10 de Março de 1994.

*Salvador da Silva Ávila*

SALVADOR DA SILVA ÁVILA

1º Vice-Presidente